



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

# TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 202.707,40 (duzentos e dois mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO                    |  |         |        |           |                       |
|---|--|---------|--------|-----------|-----------------------|
| [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LOTE 01 – ÁGUA ADICIONADA DE SAIS |  |         |        |           |                       |
| Item  | Descrição  | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total             |
| 1   | ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS (RECARGA) | UNIDADE | 12443  | R\$ 7,66  | R\$ 95.313,38         |
| 2   | ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML              | UNIDADE | 21900  | R\$ 2,59  | R\$ 56.721,00         |
| Valor Total do Lote   |  |         |        |           | <b>R\$ 152.034,38</b> |
| [COTA RESERVADA ME/EPP] - LOTE 02 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS   |  |         |        |           |                       |
| Item  | Descrição  | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total             |
| 1   | ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS (RECARGA) | UNIDADE | 4147   | R\$ 7,66  | R\$ 31.766,02         |
| 2   | ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML              | UNIDADE | 7300   | R\$ 2,59  | R\$ 18.907,00         |
| Valor Total do Lote   |  |         |        |           | <b>R\$ 50.673,02</b>  |
| Valor Total   |  |         |        |           | <b>R\$ 202.707,40</b> |

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de água adicionada de sais, destinada ao abastecimento das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, visando atender às necessidades administrativas e operacionais dos órgãos municipais durante o período de 12 (doze) meses. A disponibilização de água potável para consumo humano constitui medida indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos, bem como para proporcionar atendimento digno à população que diariamente utiliza os serviços públicos municipais. O fornecimento contínuo de água adicionada de sais é necessário em razão da elevada circulação de pessoas nas repartições públicas, compreendendo servidores, colaboradores, prestadores de serviços, usuários e visitantes, sendo dever da Administração Pública assegurar condições mínimas de saúde, higiene, conforto e bem-estar nos ambientes institucionais. Além disso, o clima predominante na região do Estado do Ceará, caracterizado por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, aumenta significativamente a necessidade de hidratação dos usuários dos prédios públicos, tornando indispensável o fornecimento regular de água própria para consumo. A ausência dessa contratação poderá comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, ocasionar desconforto aos servidores e munícipes e afetar a qualidade dos serviços públicos prestados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

- 4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados no lote são similares e de mesma natureza. O seu agrupamento perfaz um valor grande a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma grande economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como grande agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em teia se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, perda de economia de escala e inviabilidade técnica. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.
- 4.2. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.
- 4.3. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma grande economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

### 5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

### 9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 9.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 9.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 9.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

### 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIOS

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, considerando as peculiaridades do objeto, qual seja, a aquisição de água adicionada de sais, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, bem como os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato.

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

No caso específico da aquisição de água adicionada de sais, trata-se de objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujo fornecimento é regularmente realizado por empresas individuais com plena capacidade técnica, logística e operacional para atendimento integral da demanda municipal. A formação de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliar a competitividade, tampouco para viabilizar a execução contratual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Ao contrário, a atuação de empresas consorciadas poderia gerar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sobretudo quanto à definição de responsabilidades, logística de entrega, controle de qualidade e cumprimento de prazos, considerando a natureza contínua e fracionada do fornecimento às diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

Ademais, verifica-se a existência de número suficiente de fornecedores no mercado regional e estadual aptos a executar o objeto de forma individual, não havendo risco de restrição à competitividade. Assim, a vedação à participação de consórcios não afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade ou da moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 12.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento de água adicionada de sais para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE. Trata-se de fornecimento de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, cuja execução pode ser integralmente realizada pela empresa contratada, não demandando conhecimentos especializados ou a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.3. A execução direta pela contratada proporciona maior segurança à Administração quanto ao controle da qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos prazos de entrega, à rastreabilidade da execução contratual e à responsabilização da empresa vencedora perante a Administração. A existência de intermediários na execução do objeto pode dificultar a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades em caso de inadimplemento e a adoção de medidas corretivas, comprometendo a eficiência da gestão do contrato.
- 12.4. Além disso, a subcontratação poderia ocasionar perda da padronização do fornecimento, divergências na logística de distribuição, dificuldades no acompanhamento da execução contratual e aumento dos riscos de atraso na entrega dos produtos, fatores que poderiam comprometer o abastecimento regular das unidades administrativas e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos.
- 12.5. Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor é composto por diversas empresas plenamente capacitadas para executar integralmente o objeto da contratação, inexistindo limitação técnica, operacional ou econômica que justifique a necessidade de subcontratação. Dessa forma, a vedação não restringe a competitividade do certame, tampouco impede a participação de potenciais licitantes, uma vez que o objeto é compatível com a capacidade operacional normalmente exigida das empresas atuantes no ramo.
- 12.6. Assim, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, a garantia da qualidade dos produtos, a eficiência da fiscalização, a responsabilização direta da contratada e a continuidade do abastecimento das Secretarias Municipais, conclui-se que a vedação à subcontratação constitui medida adequada e proporcional para resguardar o interesse público e garantir a boa execução do contrato.

### 13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 13.1.1. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

### 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
  - 14.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

#### Forma de execução

- 15.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

### 16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

### 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 17.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.4.1.3. Quando o atestado/declaração for emitido por pessoa de Direito Privado, a assinatura do emissor deverá ser reconhecida a firma do assinante.

17.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

17.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

17.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

17.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

### 18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

18.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

18.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

18.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Tururu em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

18.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

- 19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

- 19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tururu deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   |
|--|
| <b>UNIDADE:</b> 07.01 Secretaria de Educação<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 12.122.0402.2.024 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas da Secretaria Municipal de Educação<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 02.01 Gabinete do Prefeito<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 04.122.0402.2.002 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas do Gabinete do Prefeito<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 04.01 Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Transporte<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 15.122.0402.2.007 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas da Secretaria de Infraestrutura<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo  |
| <b>UNIDADE:</b> 01.01 Secretaria de Administração e Finanças<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 04.122.0402.2.001 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas da Secretaria de Administração e Finanças<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 06.01 Secretaria de Desen. Agrário, Rec. Hid. Meio Amb. Energia Renov. Prot. Animal<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 20.122.0402.2.019 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo |
| <b>UNIDADE:</b> 10.01 Secretaria de Cultura e Turismo<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 13.122.0402.2.068 - Manutenção da Atividades Gerais e apoio ao Programas da Secretaria de Cultura e Turismo<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 05.01 Secretaria de Esporte e Juventude<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 27.122.0402.2.014 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 16.01 Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 23.691.2301.2.077 - Manutenção das Atividades Gerais e apoio aos Programas da Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico<br><b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo |
| <b>UNIDADE:</b> 15.01 Secretaria de Segurança e Patrimônio<br><b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 06.181.0604.2.076 - Manutenção das Atividades Gerais e apoio aos Programas da Secretaria de Segurança e Patrimônio   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

|  |
|--|
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 14.01 Secretaria de Governo e Relações Institucionais  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 04.122.0402.2.075 - Manutenção das Atividades Gerais e apoio aos Programas da Secretaria de Governo e Relações Institucionais    |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 09.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 08.245.0807.2.062 - Bloco da Proteção Social Básica  |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 09.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 08.245.0807.2.061 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social  |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 09.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 08.244.0807.2.060 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único   |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 09.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 08.243.0807.2.058 - Manutenção das Ações e Funcionamento dos Conselhos, Inclusive Tutelar  |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 09.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 08.122.0807.2.054 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social   |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 13.01 Secretaria de Ouvidoria Municipal  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 04.122.0402.2.074 - Manutenção das Atividades Gerais e apoio aos Programas da Ouvidoria Geral e apoio aos Programas da Ouvidoria |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |
| <b>UNIDADE:</b> 03.01 Controladoria Geral do Município   |
| <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 04.122.0402.2.004 - Manutenção das Atividades Gerais e apoio aos Programas da Controladoria Geral do Município                   |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903000 - Material de Consumo   |

### 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

### 22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 22.2.1. o prazo de validade;
  - 22.2.2. a data da emissão;
  - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 22.2.5. o valor a pagar; e
  - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tururu - CE, 01 de julho de 2026



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

---

Dalya Regia de Souza Gomes  
Presidenta da Comissão de Planejamento